

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL N° 209/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018023526

Contrato de prestação de serviços de limpeza predial para o Município de Quirinópolis e seus custos de operação, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO e a empresa Prestbrás Prestadora de Serviços Brasil Ltda .

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes n° 88, centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr^a. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o n° 3346454 2^a via SSP/GO e do CPF n° 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL LTDA – EPP**, estabelecida a Av. Brasil, n° 222, andar 1, sala 1, centro, Quirinópolis-GO e cadastrado no CNPJ sob n° **12.753.655/0001-10**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **CAIO CEZAR FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Silvio Cearense, Q. 11, n° 029, Bairro Joaquim Quirino, Quirinópolis – GO, portador da Cédula de Identidade n° 4.921.856 DGPC/GO e do CPF-MF n° 019.261.991-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei n° 10.520/02, 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei n° 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei n° 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial n° 058/2018.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato de fornecimento de prestação de serviços de limpeza predial, conforme necessidade de consumo da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 058/2018, aos quais sejam, nesta cidade, sendo estes os serviços homologados no qual a presente **CONTRATADA** recebeu a adjudicação dos seguintes itens:

Serviços Contratados			Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Item	Descrição	Unidade			
1	Limpeza Predial	Horas / homem	15.840 6 parcelas	14,20	224.928,00
TOTAL GERAL					224.928,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Serviço

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis em local indicados pela **CONTRATANTE**, através de requisições feitas à **CONTRATADA** para prestação do serviço de forma **IMEDIATA** em razão da não existência de serviço já licitado.

- a) A **CONTRATADA** executará o objeto descrito na cláusula precedente, através de solicitações próprias emitidas pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;
- b) O serviço será prestado no local determinado por cada Departamento, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos serviços irregulares.
- c) A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços executados sem a solicitação supramencionada.
- d) No caso de falta da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a prestação do serviço, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua execução.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de acordo com os parâmetros de qualidade do órgão regulador de seu ramo de atividade, cujos testes poderão ser solicitados caso haja alguma incongruência deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

- g) Caso o serviço apresente características fora do padrão solicitado, o serviço não será recebido, devendo ser providenciada nova prestação do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula 11ª e Sanções Cláusula 9ª.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Vistoria do Serviço

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços entregues junto a Secretaria Municipal.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 224.928,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais)**, referente aos valores e quantitativos estimado, mediante o levantamento estimado do termo de referência.

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos serviços prestados no período, sob o acompanhamento geral da Secretaria Municipal de Administração e atesto nas requisições e serviços recebidos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, mediante o atesto dos serviços executados.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros e Empenho em Cada Dotação

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**PARÁGRAFO ÚNICO: Secretaria Municipal da Administração
02.0212.04.122.0009.2006 - Manutenção da Secretaria e Departamentos da
Administração;
339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

- a) Os valores empenhados referente ao Parágrafo Único (Secretaria Municipal da Administração) deste artigo, será no importe de **R\$ 224.928,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais)**;

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se sua execução e vigência na data da sua assinatura e encerrando-se em 30 de Junho de 2019, e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O contrato possuirá tal prazo em razão da análise que será procedida dos serviços executados analisando se houve vantagem para o município, acompanhamento para verificação de sua utilização, forma procedimental, resultado, qualidade dos serviços, efetividade e economia aos cofres públicos, para que ao final seja analisado, e assim sendo vantajoso para o poder público, seja procedida sua prorrogação nos moldes desta cláusula.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei:

- a) For necessária a modificação do regime de fornecimento;
- b) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c) Por motivos de força maior;
- d) O objeto será executado a contar da assinatura deste termo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres;
- e) Acrescido ou Suprimido com base legal no art. 65, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

9.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

9.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

10.2. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

10.3. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. o presente contrato poderá ser rescindindo de forma unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Obrigações

12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio controle do serviço prestados;
- b) Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução do serviço na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Ter a pronta entrega o serviço solicitado;
- c) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- d) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- e) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;

- f) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- g) Não ultrapassar os limites contratuais;
- h) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- i) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- j) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- k) Tratar os cidadãos da cidade com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- l) Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante o CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 1245 do Código Civil Brasileiro.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Questões Diversas

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores modificações;

13.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Pregão Presencial nº 058/2018.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

13.5. Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tão pouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Do Foro

15.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 26 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
CNPJ nº 02.056.737/0001-51
Nubia Theodoro Arantes Oliveira
Gestora Municipal pelo Decreto nº
12.370
Contratante

PRESTBRAS PRESTADORA DE
SERVIÇOS BRASIL LTDA – EPP
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação-SECOM